

PLC 1/11



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
45º GV - VEREADOR PAULO FRANGE

JUSTIFICATIVA

A presente emenda a Lei Orgânica objetiva estabelecer o controle legal da aplicação dos recursos vinculados ao ensino pelo Executivo, disponibilizando o mesmo, trimestralmente, em audiência pública na Câmara de Vereadores, para análise e ampla divulgação, possibilitando assim, a construção de indicadores que auxiliarão na tomada de decisão, avaliando inclusive, a eficiência dos gastos públicos com educação e diagnosticando possíveis problemas a serem solucionados.

Considerando que a aplicação dos recursos do ensino constitui, por força do artigo 73 da Lei Federal nº. 9394/96, prioridade no exame das contas públicas, e a necessidade de orientar a correta aplicação dos recursos e, desse modo, viabilizar o adequado exercício das rotinas fiscalizatórias desta Casa.

Considerando que a Lei Orgânica do Município de São Paulo reza que a organização da nossa cidade observará os princípios e diretrizes de prática democrática, soberania e participação popular, transparência e controle popular na ação de governo, entre outros.

Considerando a necessidade de criar mecanismos adequados à fiscalização do cumprimento pleno do disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

Considerando que o relatório de prestação de contas da Secretaria de Educação, é instrumento fundamental para o acompanhamento, controle e avaliação das ações em educação.

Solicito a colaboração dos Vereadores dessa Casa para aprovação do presente projeto, visto que revestido do mais alto interesse público.